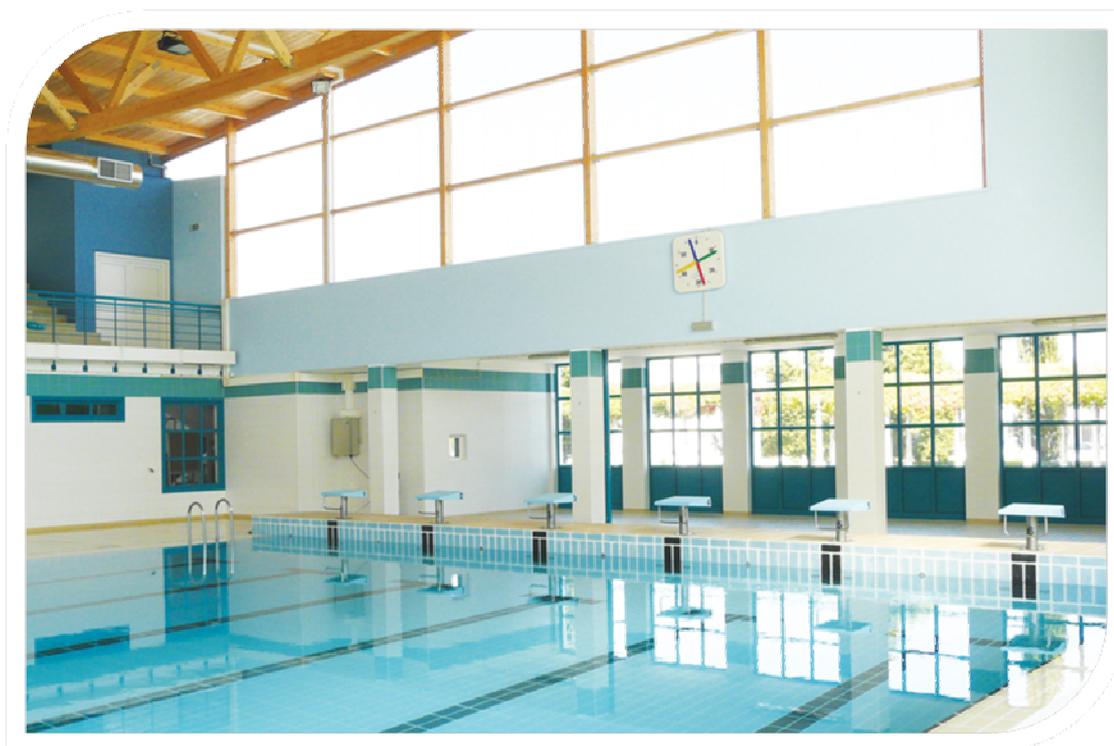


Regulamento das Piscinas Municipais da Batalha



Rev. 02 | 2014



Índice

Preâmbulo.....	3
----------------	---

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Instalações.....	3
Artigo 2º - Objeto e Finalidade.....	3
Artigo 3º - Propriedade e Gestão.....	3
Artigo 4º - Direção Técnica.....	4

Capítulo II – Do Funcionamento

Artigo 5º - Período de Funcionamento.....	4
Artigo 6º - Horário.....	4
Artigo 7º - Natureza das Atividades.....	5
Artigo 8º - Escola de Natação.....	5
Artigo 9º - Utilização Livre.....	5

Capítulo III – Condições de Ingresso e Utilização

Artigo 10º - Direito de Admissão.....	5
Artigo 11º - Inscrição e Acesso.....	5
Artigo 12º - Normas de Acesso e Utilização.....	6
Artigo 13º - Seguros.....	8
Artigo 14º - Regime de Preços.....	8
Artigo 15º - Pagamento.....	8

Capítulo IV – Sanções

Artigo 16º - Sanções.....	9
---------------------------	---

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 17º - Extravio de Valores ou Bens.....	9
Artigo 18º - Danos ou Prejuízos.....	9
Artigo 19º - Responsabilidade Civil e Criminal.....	9
Artigo 20º - Interdições.....	10
Artigo 21º - Qualificação dos Técnicos.....	10
Artigo 22º - Livro de Reclamações.....	10
Artigo 23º - Recolha de Imagens.....	10
Artigo 24º - Dados Pessoais.....	11
Artigo 25º - Dúvidas e Omissões.....	11



Regulamento das Piscinas Municipais da Batalha

PREÂMBULO

As Piscinas Municipais da Batalha constituem um importante equipamento desportivo que visa proporcionar aos seus utentes a prática de atividades aquáticas e a melhoria da condição física e psíquica, bem como promover a qualidade de vida dos cidadãos, aliando a prática desportiva às vertentes de lazer e tempos livres e à promoção da saúde.

O presente regulamento, obedece aos requisitos enunciados no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, contendo as normas de funcionamento das Piscinas e as regras a observar pelos utentes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

INSTALAÇÕES

1.O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e as condições de utilização das Piscinas Municipais da Batalha, adiante designadas por Piscinas, que inclui as seguintes instalações:

- a) Uma Piscina coberta e aquecida, de 25,00 m de comprimento por 12,50 m de largura, com profundidade de 1,10 m nos topos e 1,80 m na zona central. Tem 6 pistas de 2,00 m de largura, cada uma com o respetivo bloco de partida;
- b) Uma Piscina coberta e aquecida, de 12,50 m de comprimento e 6,00 m de largura, com profundidade progressiva de 0,60 m até 01,00 m, no sentido do comprimento;
- c) Dois vestiários/balneários para os utentes (masculino e feminino) com os respetivos compartimentos para deficientes motores, zona de guarda-roupa, dois vestiários/balneários para monitores (masculino e feminino), um gabinete de enfermagem e uma bancada fixa.
- d) Zona de serviços constituída por Hall de entrada, receção/secretaria, gabinete de Administração, dois sanitários (masculino e feminino) e um bar;
- e) Zona técnica de acesso reservado, constituída por casa das máquinas, com equipamentos de tratamento e aquecimento da água e do ar, e zona de arrumos/armazém.

Artigo 2.º

OBJECTO E FINALIDADE

As Piscinas destinam-se à prática da natação e atividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento, manutenção, treino e desenvolvimento de atividades desportivas promotoras da saúde e bem-estar dos seus utentes.

Artigo 3.º

PROPRIEDADE E GESTÃO



-
1. As Piscinas são propriedade da Câmara Municipal da Batalha.
 2. A empresa local ISERBATALHA – Gestão de Equipamentos e Serviços de Interesse Geral, E.M., é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas, sendo adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4º
DIREÇÃO TÉCNICA

4

1. As Piscinas têm um Diretor Técnico nomeado pela entidade gestora, responsável pela coordenação técnica das instalações das Piscinas.
2. A entidade gestora obriga-se à inscrição do diretor técnico no Instituto do Desporto e Juventude (IPDJ), satisfazendo os requisitos exigidos legalmente pelo Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 14 de Junho, ou outro diploma legal que venha a entrar em vigor.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. As Piscinas funcionam todos os dias, exceto aos domingos e feriados.
2. As Piscinas encerram no mês de agosto, durante o qual decorrem as operações de manutenção e reparação.
3. A entidade gestora reserva-se o direito de alterar o período e os dias de funcionamento das Piscinas e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que, por motivos de ordem técnica, ou outros devidamente fundamentados, se revele estritamente necessário.
4. Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das Piscinas, os utentes devem ser avisados atempadamente.
5. Caso se registem interrupções no funcionamento das Piscinas, que impliquem cancelamento das atividades organizadas em turmas, estas serão repostas ou compensadas.
6. O período de abertura e encerramento das Piscinas poderá ser ajustado, face às necessidades de funcionamento, devendo ser afixado no local e comunicado à Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 6º
HORÁRIO

1. As Piscinas devem observar o seguinte horário:
 - a) Serviços de Secretariado/Atendimento ao Público: de segunda a sexta-feira, das 15:30 às 22:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 12:30 horas.
 - b) Utilização das Piscinas: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 13:00 e das 16:00 às 20:00 horas.
2. Todos os utentes das Piscinas têm de respeitar os horários de entrada e saída.
3. Quando se realizem competições ou outros eventos, o horário definido na alínea b) do nº 1,



poderá ser pontualmente reajustado.

Artigo 7º
NATUREZA DAS ATIVIDADES

1. As atividades a realizar nas Piscinas, têm enquadramento como:
 - a) Escola de Natação: para os utentes inscritos em turmas e com coordenação técnico-pedagógica especializada;
 - b) Utilização livre: para o público em geral e sem coordenação técnico-pedagógica;
2. Poderão ser definidas outras atividades, no respeito das regras de utilização constantes no presente Regulamento.

5

Artigo 8º
ESCOLA DE NATAÇÃO

1. A entidade gestora assume o funcionamento da Escola de Natação, cujas atividades são orientadas por professores/técnicos devidamente habilitados.
2. A Escola de Natação funciona nos meses de outubro a junho de cada ano, sendo o respetivo calendário de atividades definido nos meses de julho a setembro.
3. A Escola de Natação obedece às condições e horários de utilização e aos critérios técnico-pedagógicos definidos para cada turma.
4. Os alunos ingressam na turma adequada ao seu nível técnico, escalão etário e/ou desenvolvimento psicofisiológico.

Artigo 9º.
UTILIZAÇÃO LIVRE

1. No regime de utilização livre, o utente dispõe de um período de cinquenta minutos correspondente a um bilhete de ingresso, e de quinze minutos no balneário para mudar de roupa, antes e depois da respetiva atividade.
2. Os utentes do regime livre podem utilizar material didático mediante o pagamento de um valor definido no preçário.
3. O material didático a utilizar, deverá ser requisitado e devolvido ao pessoal de serviço, no estado de conservação em que foi entregue. Qualquer estrago proveniente da má utilização do mesmo, será da inteira responsabilidade do requisitante.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE INGRESSO E UTILIZAÇÃO

Artigo 10º
DIREITO DE ADMISSÃO

A admissão às Piscinas é aberta a qualquer cidadão, condicionada ao cumprimento das regras de higiene e segurança das Piscinas, normas de funcionamento e registo de inscrição.

Artigo 11º
INSCRIÇÃO E ACESSO



1. A utilização das Piscinas obriga a prévia inscrição nos serviços de secretaria, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição a fornecer pelas Piscinas, que deverá ser devidamente assinada pelo utilizador;
 - b) Termo de Autorização para utilização das Piscinas por parte de menores, a subscrever pelo encarregado de educação, quando aplicável;
 - c) Declaração Médica ou Termo de Responsabilidade a fornecer pelas Piscinas a subscrever pelo utilizador, declarativa da inexistência de contraindicações para a prática desportiva;
 - d) Termo de Responsabilidade a prestar pelo utilizador ocasional, quando aplicável.
2. O ato de inscrição fica sujeito a pagamento de um valor inscrito na tabela de preços.
3. A inscrição confere o direito ao utilizador de atribuição de cartão, o qual deverá ser apresentado em cada ingresso.
4. O ato de renovação de inscrição para utentes das escolas de natação, fica condicionado à:
 - a) Regularização dos pagamentos em atraso;
 - b) Inexistência de interrupções não justificadas relativamente à época anterior.
5. A renovação de inscrição em cada época para utilizadores em regime livre, fica sujeita à verificação da existência de, pelo menos, 50 ingressos na época anterior.
6. A inscrição e a renovação da inscrição, o seguro, a mensalidade e a obtenção de uma segunda via do cartão de utente, implicam o pagamento de um valor pecuniário em montante definido na tabela de preços.

Artigo 12º

NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

1. O acesso aos tanques das piscinas, apenas é permitido aos utentes devidamente inscritos, dentro dos horários correspondentes à sua categorização, na qualidade de utilizadores das escolas de natação ou utilizadores em regime livre.
2. O utente deve apresentar o seu cartão, para aceder aos tanques e balneários.
3. Os alunos só poderão entrar na água, com a presença do professor responsável pela turma, ou no caso de falta deste, de outro que o substitua.
4. O acompanhamento das crianças, por um adulto, no decorrer das aulas, só é autorizado nas classes de bebés/natação com acompanhante.
5. Não é permitida a utilização de vestiário/balneário ou sanitários destinados a um determinado sexo/género, por pessoas de sexo/género oposto.
6. As crianças até seis anos de idade deverão utilizar o balneário do sexo/género do adulto acompanhante.
7. A todos os utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da Natação, sendo obrigatório o uso de calção de natação (masculino) e fato de natação (feminino), touca e chinelos.
8. É obrigatório o uso de chinelos limpos e em bom estado de conservação, na zona de pé



descalço/cais.

9. A regra prevista no número anterior não se aplica ao pessoal de serviço. Neste caso, o calçado a utilizar deverá ser de uso exclusivo na piscina.

10. É obrigatório passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água das Piscinas.

11. Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água.

12. Não é permitido colocar na água das Piscinas qualquer material ou brinquedo que não seja da sua propriedade.

13. Não é permitido comer e/ou beber nas zonas dos tanques e vestiários/balneários.

14. Não é permitido fumar em qualquer espaço das Piscinas.

15. É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações das Piscinas, à exceção de cães-guia que acompanhem invisuais.

16. Não é permitido correr nos cais das Piscinas, mergulhar em corrida ou perturbar de qualquer modo os demais utentes.

17. Deve ser observado o maior cuidado na forma de saltar para a água, especialmente na utilização dos blocos de partida.

18. A entrada nas piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água, e a saída deve efetuar-se sempre pelas escadas existentes para o efeito.

19. A piscina não se responsabiliza pelo extravio de objetos pessoais dos utentes ou valores que não sejam declarados à funcionária de serviço ao “guarda-roupa”.

20. Será recusada a admissão ou permanência na Piscina a quem pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição do espaço e equipamentos pelos outros utentes.

21. Não poderá frequentar a piscina o utente que apresente alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente, bem como a higiene e a qualidade da água das piscinas.

22. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes, sob pena de medida disciplinar.

23. Qualquer utente ou espectador que desrespeite as normas deste regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar.

24. O não cumprimento dos deveres e obrigações pode justificar a expulsão imediata do(s) prevaricador(es) das Piscinas.

25. Qualquer dano que se prove ter sido causado voluntariamente, é da responsabilidade de quem o pratica.

26. Eventuais reclamações e/ou sugestões dos utentes devem ser apresentadas por escrito,



devidamente identificadas.

27. Antes de mudarem de roupa nos vestiários/balneários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta, disponível na entrada do vestiário/balneário, para nela colocarem a sua roupa e a deixarem na zona de “Guarda-roupa”, durante o período de tempo de prática desportiva.

28. Depois de mudar de roupa, o utente não pode deixar no vestiário/balneário qualquer pertença. À saída deverá recolocar a cruzeta no lugar inicial.

29. É proibido aos utentes mudarem de roupa ou tomarem banho noutra local diferente dos vestiários/balneários.

Artigo 13º SEGUROS

1. Todos os utilizadores das Piscinas beneficiam de seguro de acidentes pessoais, enquadrado na Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro, em conjugação com Decreto-lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro e do Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, ou de outro dispositivo legal que venha a vigorar.

2. A apólice do seguro será disponibilizada, para consulta, na secretaria das Piscinas sempre que qualquer utente o solicitar.

Artigo 14º REGIME DE PREÇOS

1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços anexa a este Regulamento.

2. Aos eventos de âmbito formativo, de lazer, competitivo ou outro, não se aplica a tabela de preços constante no anexo. Para estes, os valores a aplicar dependerão de orçamentação.

3. Após o pagamento, os utentes terão direito ao respetivo recibo de quitação.

Artigo 15º PAGAMENTO

1. Os pagamentos deverão ser realizados até ao dia 8 de cada mês, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.

2. Atrasos no pagamento superiores a trinta dias, pode incorrer no acréscimo de 5% ao valor da mensalidade.

3. Atrasos no pagamento superiores a 60 dias, pode determinar a interdição no acesso às Piscinas e suspensão da inscrição, mediante avaliação circunstanciada das razões que conduziram a tal facto, com base na apresentação de justificação.

4. O retorno à atividade fica condicionado ao pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso e à existência de vaga nas Piscinas.

5. O pedido de devolução ou de acertos no valor da mensalidade, só serão aceites mediante justificação fundamentada e devidamente aceite e/ou com base em atestado médico, quando se trate de situação de doença. Nestes casos, os utentes só poderão ser ressarcidos do valor da mensalidade se não tiverem usufruído do serviço.

6. Os valores pagos referentes ao seguro e inscrição não podem ser devolvidos.



7. Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado período, o respetivo pagamento não pode servir para compensação de outro.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

Artigo 16º

SANÇÕES

1.O incumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço nas Piscinas, dá origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação de sanções que podem consubstanciar-se na repreensão verbal ou interdição de acesso às mesmas.

2.A proposta de aplicação da sanção de interdição, deverá ser comunicada superiormente pelo responsável técnico das Piscinas à administração da entidade gestora que, mediante análise das suas circunstâncias e audição das partes, deverá comunica-la, por escrito, ao utente.

3.A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não exclui a obrigação do utente assumir o pagamento de todos os prejuízos e danos materiais que tenham ocorrido, por força da sua conduta, ainda que negligente.

4.A aplicação das sanções referidas no número 1 não confere ao utente o direito à devolução dos valores já pagos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

EXTRAVIO DE VALORES OU BENS

A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes, quando deixados noutra local diferente do “Guarda-roupa” e/ou não declarado ao(à) funcionário(a) de serviço.

Artigo 18º

DANOS OU PREJUÍZOS

Os utentes são responsáveis pelos danos, prejuízos ou furtos que provoquem nos equipamentos e nas instalações das Piscinas.

Artigo 19º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.



Artigo 20º
INTERDIÇÕES

1. Nas instalações das Piscinas é expressamente proibido:
- a) O acesso a utentes com feridas cutâneas mesmo que protegidas;
 - b) A entrada aos utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa de pele, devendo nesta situação ser exigida a apresentação de documento médico que comprove o contrário;
 - c) Urinar e/ou defecar fora dos urinóis e/ou sanitas;
 - d) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;
 - e) A entrada de crianças, em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto responsável;
 - f) Utilizar objetos de adorno ou cortantes;
 - g) Fumar, comer ou tomar bebidas, à exceção de água nos balneários e/ou na zona do cais das Piscinas;
 - h) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;
 - i) A permanência nas escadas de entrada/saída das piscinas;
 - j) Saltar para a água, correr na zona do cais ou apresentar comportamentos inadequados;
 - k) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;
 - l) Utilizar bóias, colchões, barbatanas, bolas, pranchas, brinquedos ou outro material estranho às Piscinas;
 - m) Praticar jogos não organizados ou monitorizados;
 - n) Desrespeitar os funcionários das piscinas e/ou as disposições constantes do presente regulamento;
 - o) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito;
 - p) Captar imagens sem autorização do responsável das Piscinas.
 - q) A entrada aos utentes que não se apresentem em boas condições de higiene;
 - r) A entrada aos utentes que apresentem alterações de comportamento indiciadoras de estarem perturbados;
 - s) A permanência aos utentes que provoquem distúrbios e afectem o normal funcionamento das Piscinas;
 - t) A entrada de animais, exceto cães-guia que acompanhem invisuais.

Artigo 21º
QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS

Todos os colaboradores que desempenhem funções técnico-pedagógicas, de orientação e condução das atividades nas Piscinas, deverão estar devidamente habilitados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para o exercício da atividade.

Artigo 22º
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

As Piscinas dispõem de “Livro de Reclamações” de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23º
RECOLHA DE IMAGENS

A recolha de imagens só permitida quando autorizada pelo Diretor Técnico e pelos intervenientes, no respeito da Lei da Proteção de Dados Pessoais, designadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, ou outra que a venha a substituir.



Artigo 24º

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais dos utentes destinam-se exclusivamente ao tratamento informático para apoio administrativo e é feito de acordo com a legislação em vigor.

DÚVIDAS E OMISSÕES

Artigo 25º

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora.

11

Batalha, 06 de junho de 2014